

PORTARIA INTERMAT Nº 26/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como artigo 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Substituir os fiscais dos presentes contratos pelos designados abaixo, em conformidade com a Lei 8.666/93 da execução:

CREDOR	CONTRATO	FISCAIS	SUPLENTE	GESTOR
CS BRASIL FROTAS S.A	004/2022	Maicon Douglas Soares da Silva	Wilton Chales Nascimento	do Júlio Antônio Ribeiro
	SIAG -	C:		
	00533/2022	Matrícula: 324923	Matrícula: 291191	Matrícula: 293789
LINCE PATRIMONIAL	012/2022	Maicon Douglas Soares da Silva	Wilton Chales Nascimento	do Júlio Antônio Ribeiro
	SIAG -	C:		
	01286/2022	Matrícula:	Matrícula: 291191	Matrícula: 293789
VETOR SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA	005/2020	Júlio Antônio Ribeiro	Wilton Chales Nascimento	do Renan Castro da Costa
	SIAG -	C:		
	1052/2021	Matrícula: 293789	Matrícula: 291191	Matrícula: 291186
ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	18614/2022	Josiane Aparecida Oliveira	Maicon Douglas Soares da Silva	Wilton Chales do Nascimento
	SIAG.C			
	01410/2023.2	Matrícula: 324251	Matrícula: 324923	Matrícula: 291191

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato, de acordo com o art. 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017, sem prejuízo de outras atribuições, descritas no contrato ou instrumento congêneres;

§ 3º O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, designado dentre servidores efetivos ou comissionados do órgão ou entidade contratante, cumpridas as seguintes exigências:

I - no ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até três dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

II - o servidor designado para a fiscalização do contrato deve atuar no setor beneficiado ou envolvido no objeto contratado;

III - sempre que solicitado o fiscal terá acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

IV - o fiscal informará ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos;

V - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

VI - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar. (Art. nº 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no diário oficial do estado de Mato Grosso.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-se PALÁCIO DO GOVERNO.

Cuiabá - MT, 23 de março de 2023.

Francisco Serafim de Barros

Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: cd3bd122

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar